

continuação

limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma; w) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma; x) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma; y) participação em outras sociedades; z) Coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 5º - O capital social autorizado da Sociedade é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição: 1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representados por ações ordinárias; 2) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "A"; 3) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "B", e 4) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "C". I - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; II - A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre obrigatoriamente à pessoas naturais residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores; III - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, não terão direito de voto, mas terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do Artigo 9º da Lei nº 8167/91, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI do projeto, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM; IV - As ações preferenciais nominativas de classe "B", não têm direito de voto, serão subscritas e integralizadas com recursos próprios ou de terceiros, acionistas ou não, em dinheiro ou bens de interesse da sociedade, podendo ser transformadas em Ações Ordinárias. Terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Referidas ações terão direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor unitário; V - As ações preferenciais classe "C" não terão direito a voto e serão subscritas pelo FINAM, destinadas à conversão de debêntures, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos detentores as seguintes vantagens **a)** Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); **b)** Prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade; **c)** Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; VI - A distribuição de dividendos às ações preferenciais nominativas de classe "A" e "C" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido à qualquer outra classe ou espécie; VII - As ações preferenciais classe "A", "B" e "C" adquirirão o direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, dos dividendos a que fizerem jus, após a implantação do projeto, direito que conservarão até o pagamento; VIII - Às ações ordinárias será permitido livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "B". Parágrafo Primeiro - Os aumentos de Capital dentro do limite de Capital Autorizado não importam em alterações do Estatuto Social e são procedidos pela Diretoria e deliberados pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o registro do comércio. I - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de Ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial. II - Na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", representativas de aumento do Capital Realizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País, a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração; III - O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado em cada caso pelo Conselho de Administração; Parágrafo Segundo - Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembléia Geral ou Conselho de Administração, no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se as demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que tenham sobre o capital originário. Parágrafo Terceiro - Os acordos de Acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivados em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente serão disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos. Parágrafo Quarto - Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16/08/91: I - O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; II - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91. Parágrafo Quinto - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: **1)** ser nominativas em favor do FINAM, sendo inconversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "C", intransferíveis até a data da conversão; **2)** render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em um índice oficial determinado na escritura de emissão; **3)** o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela SUDAM; **4)** a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá com termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; **5)** a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (hum) ano, após o período de carência previsto no item anterior; **6)** as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurado privilégio geral sobre o ativo da companhia. Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures, e provisoriamente cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Parágrafo Sétimo - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes, e a conversão destes naqueles, sem ônus ao aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Parágrafo Oitavo - Nos expressos termos da Lei, a sociedade obedecerá ao seguinte: **1)** em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado; **2)** a Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Art. 6º - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto nestes Estatutos. **Seção I - Do Conselho de Administração:** Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo presidido por um deles, todos eles acionistas e residentes no País, eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral elegerá, também, entre os acionistas residentes no Brasil, um substituto para cada um dos membros, o qual deverá exercer suas funções em caso de eventual ausência ou impedimento temporário. Parágrafo Segundo - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer no exercício dos seus cargos até a investidura dos Conselheiros eleitos. Art. 8º - Em caso de vacância decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade do Conselheiro ou do seu substituto, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para preencher o cargo que vier a ficar vago. Art. 9º - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos membros eleitos. As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos e os membros ausentes poderão fazer-se representar pelos respectivos substitutos ou votar através de carta, telex ou telegrama. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração exercer as atividades previstas no Art. 142 da Lei 6.404/76. **Seção II - Da Diretoria:** Art. 11 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 07 (sete) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos. Art. 12 - A Diretoria fica investida de poderes de administração da companhia de acordo com a lei. Parágrafo Único - Dependerá da prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela Sociedade: a) Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo; b) Abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional; c) Reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos. Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele; c) assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório. Parágrafo Único - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. Art. 14 - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído pelo outro, caso se faça necessário. Art. 15 - À Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, investida de poderes, nos limites da lei e deste Estatuto. Art. 16 - Quaisquer dois Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais. Parágrafo Primeiro - A sociedade obrigar-se-á, também, quando representada: a) por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; b) por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer um Diretor, ou, apenas, por um procurador, está limitada aos seguintes atos: I. representação da sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da sociedade; IV. representação da sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; V. representação em Juízo, da sociedade, por advogado. Parágrafo Segundo - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, todas as procurações outorgadas pela sociedade serão por tempo determinado. Parágrafo Terceiro - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. O quorum para as reuniões de Diretoria, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - O Diretor Presidente além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 18 - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares. Art. 19 - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que também poderá atribuir-lhes uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual, cuja distribuição ficará a critério do Presidente do Conselho de Administração. Art. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, não permanente, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404, de 15.12.1976. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. Parágrafo Segundo - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade com poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, sendo a mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS LÍQUIDOS E DOS DIVIDENDOS.** Art. 23 - O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei. Art. 24 - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, obedecidas as normas da Lei 6404, de 15.12.1976. Art. 25 - Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por

continua